

PROPOSTA N.º 102. Alteração ao Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos [Registo n.º 4077704/2024].

A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).

O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.

Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 11 de novembro de 2024, apreciar e votar: «I – Iniciar o procedimento conducente à alteração do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos; II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no CPA.».

Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impões a observância das demais formalidades legais.

Tendo em vista a dar cumprimento aos demais imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

deliberou apreciar e votar na sua reunião de 14 de abril de 2025: «I - O Projeto de Alteração ao Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos [anexo à presente proposta]; II - A publicitação do projeto de alteração ao Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA); III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.»

No período de consulta pública, não foram apresentados contributos.

Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

I - Submeter a Alteração ao Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

II - Promover a publicitação da Alteração ao Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 139.º do CPA, ou seja, por edital e em Diário da República, confirmada a sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.

Barcelos, 30 de julho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 04/08/2025 -
Deliberado, por unanimidade, aprova.*

Alteração ao Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos

Preâmbulo

Em sessão realizada a 30 de novembro de 2018, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Barcelos, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, adiante designado por RJACSR.

Ora, considerando que, desde a data da sua publicação, a experiência adquirida com a aplicação deste Regulamento mostrou a necessidade de proceder a pequenos ajustamentos e alterações, nomeadamente no que respeita ao direito de ocupação temporária dos espaços de venda por parte dos feirantes, sem, contudo, aumentar os ónus ou encargos dos mesmos relativamente à redação regulamentar anterior. Desta forma, importa proceder à alteração do Regulamento de modo a que possa responder, de forma eficaz, aos objetivos para que foi criado, e, acima de tudo, traduzindo-se os benefícios desta alteração na manutenção da ocupação dos espaços de venda bem como das receitas do Município. Potencia-se assim, a possibilidade de desenvolvimento da atividade de comércio a retalho não sedentário, tendo em vista incentivar os feirantes a dar continuidade à realização da feira semanal no nosso concelho, e estimulando a economia local.

Foi realizada a audiência de interessados e a discussão pública, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou propostas de alteração ao texto.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às Autarquias locais pelo n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi elaborado o presente Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos

O artigo 28.º do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2018, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 28.º

Ocupação temporária

- 1 - Caso determinado espaço de venda não seja adjudicado em sorteio, mas haja algum feirante, que preencha os requisitos do artigo 23.º, interessado na ocupação do mesmo, a Câmara Municipal poderá proceder à sua atribuição direta, até à realização de novo procedimento de seleção, ou ocasionalmente, por um período mínimo de um mês.
- 2 - O pedido de ocupação de espaços de venda, a título temporário deverá ser apresentado nos serviços municipais com pelo menos trinta dias de antecedência, relativamente à data pretendida.
- 3 - O operador só poderá ocupar o espaço de venda depois de ter obtido a competente autorização e pago as respetivas taxas, que serão cobradas mensalmente, antes do início de cada mês.
- 4 - Os feirantes que ocupem espaços de venda a título temporário estão sujeitos às regras estabelecidas na secção IV do presente capítulo, com as devidas adaptações.
- 5 - Os espaços de venda atribuídos a título temporário que se encontrem ocupados por um período superior ou igual a 12 meses, podem os seus titulares, solicitar a sua regularização nos serviços da Câmara Municipal.
- 6 - A sua regularização pressupõe a aceitação pelo titular do direito de ocupação de todos os direitos e obrigações relativos à ocupação do espaço de venda, decorrentes das normas gerais previstas neste Regulamento.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.